

## ANEXO VIII

### MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO

CONTRATO Nº 000/2020 DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA (.....) E O BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (.....), NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, Ceará, telefone (85) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Secretário de Finanças, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/CE, denominado CEDENTE, e do outro lado \_\_\_\_\_ instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO de CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, celebram o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de Uso Não Onerosa de área das dependências da Prefeitura Municipal de Tianguá, tendo por finalidade específica o funcionamento de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário e/ou caixas eletrônicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As áreas destinadas para a instalação somam um total de ----- m², localizada no térreo do Edifício (-----), situado no (-----), – Tianguá-CE, tendo por finalidade específica o funcionamento de funcionamento de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário e/ou caixas eletrônicos da Instituição..... (CESSIONÁRIO).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Outras áreas poderão ser destinadas ao funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), a depender da necessidade da CEDENTE quanto a melhor adequação dos espaços.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Cessão de Uso, objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Caberá ao CEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir, durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) que constitui a finalidade deste Contrato, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do CEDENTE, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer ao CESSIONÁRIO, caso esse solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Facultar ao CESSIONÁRIO ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter entendimento cordial com o CESSIONÁRIO, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do CEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Proporcionar todas as facilidades para que o CESSIONÁRIO possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;

SUBCLÁUSULA NONA - Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a boa atividade da CEDENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor do rateio das despesas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Caberá ao CESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receber o bem cedido;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Usar a área objeto deste Projeto Básico para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da concedente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pagar mensalmente as despesas comuns, tais como energia elétrica, água, esgoto, manutenção, conservação e vigilância, segurança, brigada de incêndio e limpeza, na proporção, existência e condições da área cedida e de acordo com o convencionado na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acatar todas as orientações do CEDENTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; SUBCLÁUSULA QUINTA - Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do CEDENTE, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Respeitar as normas internas do CEDENTE, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

SUBCLÁUSULA NONA - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização do CEDENTE, bem como exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se às normas internas de segurança do CEDENTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar ao CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários que poderão ter acesso ao Edifício para eventuais intervenções nos terminais de auto-atendimento, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas áreas dos terminais de auto-atendimento e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie ao CEDENTE; SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dar integral cumprimento às disposições contidas neste Contrato, executando-o fielmente e de acordo com as cláusulas propostas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter preposto aceito pelo CEDENTE, para representá-lo quando da execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Cessão de Uso Não Onerosa deverá ser executada de acordo com a conveniência e a oportunidade do CEDENTE, consubstanciada com o horário convencional de funcionamento das agências bancárias no Distrito Federal, por meio da devida transferência da posse da área descrita;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CEDENTE, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso do CEDENTE necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus ao CEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CEDENTE poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento da agência bancária, deverão ser submetidos a anuência prévia e orientação técnica e estética do CEDENTE e correrão às expensas do CESSIONÁRIO, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso do CESSIONÁRIO se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato, respectivamente.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CESSIONÁRIO manterá instalado e em perfeito estado de funcionamento os terminais de autoatendimento, contendo, no mínimo, os serviços de emissão e visualização de saldos e extratos, realização de saques, transferências diversas e empréstimos, pagamentos com e sem código de barras e recargas telefônicas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A disponibilização de numerário (dinheiro) para a realização de saques, e de papel térmico para todas as operações, deverá se estender durante todo o expediente, e os eventuais abastecimentos e reposições deverão atender à demanda, a qual será aferida e de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso algum dos terminais de autoatendimento fique fora do ar, o CESSIONÁRIO terá 24h para solucionar o problema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços prestados pelo CESSIONÁRIO deverão evitar quaisquer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente no âmbito dos protocolos oficiais e de instituições especializadas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indenização pela Cessão de Uso Não Onerosa não terá natureza pecuniária, mas sim a prestação de serviços em benefício dos usuários do banco dentro do Órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIONÁRIO efetuará mensalmente o pagamento do rateio das despesas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativo às despesas como água, esgoto, luz, manutenção predial, segurança predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação (relativamente àquelas que efetivamente existirem).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cálculo do rateio para saber o valor mensal que o CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, referente aos serviços de manutenção citados na SUBCLÁUSULA SEGUNDA, se dará pelo percentual proporcional à área utilizada dividida pela área total.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

Os valores despendidos com energia elétrica e água serão reajustadas sempre que os cessionários, prestadores desses serviços, reajustarem os preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com vigilância, manutenção predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação da área comum serão reajustadas sempre que houver repactuação dos preços e/ou dissídio coletivo das categorias, devidamente autorizado pelo Contratante e formalizado em Termo Aditivo. (relativamente àquelas que efetivamente existirem).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Diante da peculiaridade do objeto, bem como considerando o benefício para a Administração ao evitar os custos inerentes aos processos de prorrogação contratual, adotando a recomendação constante da alínea b) da Orientação Normativa nº 38/2011-AGU o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor do CEDENTE, na condição de Fiscal do Contrato, e um substituto, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CESSIONÁRIO, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao CESSIONÁRIO documento que relaciona as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas;
- b) Solicitar ao CESSIONÁRIO, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que se trata este item não exonera o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos; SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CESSIONÁRIO perante ao CEDENTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do CESSIONÁRIO; SUBCLÁUSULA QUINTA - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao Fiscal e seu substituto ou a outro servidor designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA SEXTA – O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa;



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Autoridade Superior, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO SUBCLÁUSULA ÚNICA –

Sem prejuízo das hipóteses previstas na Seção V da Lei 8.666/1993, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso não Oneroso, pela sua precariedade, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE sem direito a qualquer indenização ao CESSIONÁRIO, ainda que por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Utilização a área cedida com destinação diversa, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Renúncia da Cessão pelo CESSIONÁRIO;
- d) Omissão no exercício de suas atividades específicas;
- e) Ocorrência de extinção, liquidação ou falência do CESSIONÁRIO, ou
- f) Requisição do móvel, pelo CEDENTE, em qualquer época da vigência contratual, para seu uso próprio, devidamente justificado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovado a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o CESSIONÁRIO, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) pelo atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará pagamento de multa contratual de:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a importância devida, quando o atraso for inferior a quinze dias;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando o atraso for superior a quinze dias; c) pagamento de multa de 5% sobre os valores já pagos no exercício, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos casos de:
- d) inobservância comprovada das Subcláusulas Sétima a Décima da CLÁUSULA QUINTA;

e) inobservância das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA, no que couber, e

f) rescisão contratual nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela secretaria interessada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA -. A atuação do CESSIONÁRIO no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Cadastro de Fornecedores, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA QUINTA -. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao CESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SUBCLÁUSULA ÚNICA –

Dos atos praticados pelo CEDENTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBCLÁUSULA ÚNICA –

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

O CESSIONÁRIO não poderá reivindicar ao CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando ciente de que tais benfeitorias passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do CEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá o CESSIONÁRIO veicular qualquer tipo de publicidade na área interna e/ou externa, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Estadual – Comarca de Tianguá.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

Tianguá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CEDENTE

Secretaria Municipal de Administração de Tianguá

-----  
Nome do Representante do Banco

Nome do Banco

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº.

2. \_\_\_\_\_

CPF nº.

Representantes Jurídicos:

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Jurídico do MUNICÍPIO